

DESPACHO

Lido no expediente da 20ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo.

Saída das Sessões: 17/06/2025

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

INDICAÇÃO Nº 336 /2025

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento.
Nesta Data 13/06/2025

Secretário(a)
Claudionor Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

Ementa: A intensificação de fiscalização da Lei 1.324/2023-GP/PMSJM que dispõe sobre proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício pirotécnicos que possuem estampido no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN.

Sra. Presidente, Srs. Vereadores,

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, INDICA a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA, para que o mesmo viabilize junto aos órgãos competentes A intensificação de fiscalização da Lei 1.324/2023-GP/PMSJM que dispõe sobre proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício pirotécnicos que possuem estampido no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN.

JUSTIFICATIVA

A intensificação de fiscalização da Lei 1.324/2023-GP/PMSJM que dispõe sobre proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício pirotécnicos que possuem estampido no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN será de grande , pois dará mais sossego aos munícipes como também as pessoa com espectro Altista, idoso, crianças e animais.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu, em 17 de junho de 2025.

DANIEL FERREIRA CALDAS

Vereador

Felipe do M. Funes

Washington Funes